



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 520 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de piso salarial aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Município de Santana do Mundaú, conforme Lei nacional nº 14.434/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o complemento financeiro salarial ao pessoal vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Santana do Mundaú a seguir:

- I - enfermeiro;
- II - técnico de enfermagem;
- III - auxiliar de enfermagem e parteira,

Art. 2º. O complemento salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da Enfermagem do município de Santana do Mundaú será o necessário para atender ao piso salarial nacional de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, para a carga horária 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os Complementos salariais sobre os vencimentos para as demais categorias de servidores públicos municipais constantes do art. 1º desta lei obedecerão ao seguinte:

I – o Complemento salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos técnicos de enfermagem do município de Santana do Mundaú será o necessário para atender ao correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional estipulado para



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

servidores públicos da enfermagem, para a carga horária 40 (quarenta) horas semanais;

II – o Complemento salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do município de Santana do Mundaú será o necessário para atender ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional estipulado para servidores públicos da enfermagem, para a carga horária 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 3º Não haverá incidência de adicionais, gratificações, terço de férias, décimo terceiro salário, ou outros reflexos vencimentais, sobre os valores correspondentes aos complementos de vencimentos previstos no art. 2º desta lei, salvo se os recursos financeiros repassados pelo governo federal forem suficientes para tanto.

Art. 4º. As parcelas de complemento financeiro salarial de que trata esta lei deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do governo federal previstos em orçamento anual.


Art. 5º. Os complementos financeiros salariais sobre os vencimentos das categorias de servidores da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Mundaú fixados por esta lei serão concedidos e adequados a partir de legislação nacional e entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 03 de Outubro de 2023.

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03 de Outubro de 2023.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças